



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**Programa de Pós-Graduação em Direito**

**EDITAL PPGD 10/2020**  
**CRENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DE PROFESSORES**  
**PARA O BIÊNIO 2021/2022**

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal Bahia, tendo em vista decisão do Colegiado do PPGD/UFBA adotada na sessão de 04/02/2020, e em cumprimento do inciso IV do art. 4º da Portaria n. 81/2016 da CAPES, **faz saber a todos que se encontram abertas, até o dia 30.06.2020, as inscrições para o credenciamento e credenciamento de professores do seu quadro permanente para o ano de 2021 (1º e 2º semestres) e 2022 (1º e 2º semestres)**, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** O credenciamento e o credenciamento de professores para o PPGD/UFBA serão julgados por Comissão constituída pelos professores Saulo Casali (presidente), Maria Auxiliadora Minahim e Daniel Oitaven, tendo como suplente Sebastian Borges.

**Art. 2º.** Os pedidos de credenciamento e de credenciamento, com expressa indicação da linha de pesquisa do programa a que o candidato pretende concorrer, deverão ser feitos impreterivelmente até o dia 30 de junho de 2020, por meio de requerimento escrito ou correspondência eletrônica (com documentos em “pdf”) dirigida ao correio eletrônico do PPGD/UFBA ([ppgddireito@gmail.com](mailto:ppgddireito@gmail.com)), acompanhado(a) de:

- a. prova do título de Doutor, no caso de credenciamento;
- b. prova de ser membro de grupo de pesquisa ativo registrado no CNPQ;
- c. projeto de pesquisa para os semestres 2021.1 a 2022.2, no mínimo, relacionado a uma das linhas de pesquisa do Curso, indicando tema, área de concentração, linha de pesquisa, grupo de pesquisa, participantes atuais do projeto, objetivos, problemas, hipóteses, resultados esperados, cronograma e bibliografia;
- d. cópia da primeira página e da ficha catalográfica de toda a produção intelectual nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020;
- e. relação da produção intelectual durante os anos de 2017 a 2020, com indicação expressa da pontuação reivindicada pelo candidato, segundo os critérios da CAPES reproduzidos neste edital.

**Art. 3º.** O credenciamento e o credenciamento serão realizados para os semestres 2021.1, 2021.2, 2022.1 e 2022.2.

**Parágrafo 1º.** Serão oferecidas até 27 (vinte e sete) vagas para professores que

tenham regime de 40h ou de dedicação exclusiva na UFBA e não pertençam a nenhum outro programa de pós-graduação, os quais terão regime de 20h de dedicação exclusiva ao programa. As vagas serão distribuídas nas linhas de pesquisa de acordo com os seguintes quantitativos: 1. Direito Penal e Liberdades Públicas (6 vagas), 2. Estado Democrático de Direito e Acesso à Justiça (7 vagas), 3. Direito Fundamentais, Cultura e Relações Sociais (7 vagas), e 4. Direitos Pós-Modernos: Bioética, Cibernética, Ecologia e Direito Animal (7 vagas);

**Parágrafo 2º.** Serão oferecidas até 10 (dez) vagas para professores que tenham regime de 20h na UFBA e/ou sejam duplicados ou triplicados em outros programas de pós-graduação e/ou tenham título de doutor em qualquer outra área das ciências humanas, os quais terão regime de 10h de dedicação ao programa. As vagas serão distribuídas nas linhas de pesquisa de acordo com os seguintes quantitativos: 1. Direito Penal e Liberdades Públicas (2 vagas), 2. Estado Democrático de Direito e Acesso à Justiça (3 vagas), 3. Direito Fundamentais, Cultura e Relações Sociais (2 vagas), e 4. Direitos Pós-Modernos: Bioética, Cibernética, Ecologia e Direito Animal (3 vagas).

**Parágrafo 3º.** Serão oferecidas até 6 (seis) vagas para professores colaboradores de outros cursos, ao menos uma por linha de pesquisa, cabendo ao interessado requerer diretamente à Comissão o seu credenciamento ou reconhecimento. A Comissão avaliará o candidato em razão de sua produção intelectual e de sua dedicação ao Programa, não se aplicando ao mesmo o quanto previsto no parágrafo sexto.

**Parágrafo 4º.** O número de vagas indicado nos parágrafos anteriores poderá ser ampliado ou diminuído, a critério do Colegiado e por sugestão da Comissão de credenciamento, tendo em vista o número de candidatos habilitados, a necessidade de manutenção da proporção entre as categorias de professores (conforme Documento de Área/Direito/CAPES) ou a necessidade de distribuição equitativa de professores entre as linhas de pesquisa.

**Parágrafo 5º.** Serão credenciados os professores que obtiverem maior pontuação durante o período de 2017 a 2020, considerando os itens indicados no artigo quarto. Os professores atualmente credenciados que alcançarem a pontuação mínima terão assegurado o reconhecimento, salvo se optarem por alteração de regime (20h ou 10h), quando deverá ser observada a existência de vaga no novo regime pretendido. A preferência em caso de concorrência à mudança de regime dar-se-á em favor do professor mais antigo no Programa.

**Parágrafo 6º.** Não serão credenciados ou reconhecidos professores que não alcancem, no período indicado no parágrafo anterior, o mínimo de 500 (quinhentos) pontos no período indicado no parágrafo anterior. Somente será considerada a produção intelectual lançada na plataforma Lattes.

**Parágrafo 7º.** O candidato que não obtiver o número mínimo de 500 (quinhentos) pontos poderá ser credenciado pela Comissão como professor colaborador, respeitado o limite de que trata o parágrafo terceiro.

**Art. 4º.** A pontuação da produção intelectual será aferida de acordo com os critérios da CAPES, a saber:

a. Artigos aceitos para publicação ou já publicados em periódicos:

A1 = 100 pontos;
A2 = 85 pontos;
B1 = 70 pontos;
B2 = 55 pontos;
B3 = 40 pontos;
B4 = 25 pontos;
B5 = 10 pontos;

b. Autoria de Livro (até 2 edições), organização de coletânea (até 2 edições), capítulos de livros (até dois capítulos por livro), verbete (até dois verbetes por livro):

#### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS LIVROS

##### 1. AVALIAÇÃO BÁSICA

###### **Organização de obra coletânea**

Financiada por agência de fomento e c/colaboração de 3 PPGD (15 pontos)

Sem financiamento e com colaboração de 3 PPGD (5 pontos)

Sem financiamento e com colaboração de 2 PPGD (4 pontos)

Sem financiamento e com colaboração de 1 PPGD (3 pontos)

###### **Autoria de obra única**

Financiada por agência de fomento (15 pontos)

Sem financiamento (10 pontos)

Edição estrangeira em língua inglesa (5 pontos)

Obra decorrente de pesquisa nos respectivos grupos de pesquisa (5 pontos)

2. AVALIAÇÃO QUALITATIVA PARA ATINGIR L3 E L4 – somente para as obras que atingiram 15 pontos ou mais, as demais serão classificadas como L1 ou L2.

1. **Relevância e rigor científico da obra:** contribuição para o desenvolvimento científico ou tecnológico da área (até 15 pontos) .

2. **Inovação e originalidade:** (até 10 pontos)

3. **Potencial de impacto:** (até 10 pontos)

3. CLASSIFICAÇÃO: L1: Até 9 pontos; L2: de 10 a 14 pontos; L3: de 15 a 45 pontos; L4: mais que 45 pontos.

##### 4. PONTUAÇÃO

	CAPÍTULO	VERBETE	COLETÂNEA	LIVRO
L4	32 pontos	32 pontos	100 pontos	200 pontos
L3	24 pontos	16 pontos	72 pontos	150 pontos
L2	14 pontos	6 pontos	52 pontos	100 pontos
L1	4 pontos	2 pontos	32 pontos	50 pontos
LNC	0	0	0	0

c. Publicação em Anais de eventos

c.1 – ANAIS DE EVENTOS NACIONAIS INTERNACIONALIZADOS (30

pontos)

- Organizado ou co-organizado por instituição científica, associação nacional ou internacional ou redes de pesquisa;
  - Ter a chamada de trabalhos, os anais e parte dos grupos de pesquisa em idioma estrangeiro ou bilíngue;
  - Ter os anais publicados com acesso livre e preferencialmente em forma eletrônica;
  - Contar com significativa participação de palestrantes estrangeiros;
  - Os grupos de trabalho devem proporcionar razoável espaço para debate e crítica acadêmica;
  - Fazer a seleção de artigos com dupla avaliação cega por pares; (doutores) (em sistema de avaliação verificável);
  - Apresentar no máximo 30% (trinta por cento) de endogenia por Unidade da Federação, quanto aos Membros do Comitê Julgador, aos Autores e aos Avaliadores;
  - Contar com autores e avaliadores de, no mínimo, 5 UFs diferentes;
  - Julgar cada avaliador, no máximo, 10 (dez) artigos;
  - Realização de 4 (quatro) edições para análise e pontuação do evento.
- c2 – ANAIS DE EVENTOS NACIONAIS OU REGIONAIS (20 pontos)
- Organizado ou co-organizado por Instituição Científica, Associação científica nacional, Instituição de Ensino Superior ou Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES;
  - Ter os anais com dupla avaliação cega por pares; (doutores) (em sistema publicados com acesso livre e preferencialmente em forma eletrônica;
  - Os grupos de trabalho devem proporcionar razoável espaço para debate e crítica acadêmica;
  - Fazer a seleção de artigos e avaliação verificável);
  - Apresentar no máximo 40% (quarenta por cento) de endogenia por Unidade da Federação, quanto aos Membros do Comitê Julgador, aos Autores e aos Avaliadores;
  - Contar com Autores e avaliadores de, no mínimo, 3 UFs diferentes;
  - Julgar Cada avaliador, no máximo, 10 (dez) artigos;
  - Realização de 4 (quatro) edições para análise e pontuação do evento.
- c3 – ANAIS DE EVENTOS NACIONAIS OU REGIONAIS EM CONSOLIDAÇÃO (10 pontos)
- Ser realizado no país;
  - Fazer a seleção de artigos com dupla avaliação cega por pares; (doutores) (em sistema de avaliação verificável);
  - Os grupos de trabalho devem proporcionar razoável espaço para debate e crítica acadêmica;
  - Apresentar no máximo 50% (cinquenta por cento) de endogenia por Unidade da Federação, quanto aos Membros do Comitê Julgador, aos Autores e aos Avaliadores;
  - Contar com autores e avaliadores de, no mínimo, 3 (três) UFs diferentes;

- Realização de 2 (duas) edições para análise e pontuação do evento.
- d. Produção Técnica (1 ponto por produção):
- Assessoria, consultoria, pareceres
  - Trabalhos técnicos
  - Curso de curta duração ministrado
  - Desenvolvimento de material didático ou institucional
  - Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia
  - Relatório de Pesquisa
  - Editoração
  - Tradução
  - Prefácio, posfácio
  - Apresentações de trabalho
  - Textos em jornais ou revistas
  - Redes sociais, websites e blogs
  - outras produções técnicas ou artísticas

**Parágrafo 1º.** A Comissão de credenciamento considerará quaisquer alterações dos critérios de pontuação realizadas pela CAPES até a ocasião do julgamento dos pedidos, caso implique em elevação da pontuação em relação aos critérios vigentes à ocasião da publicação do presente edital.

**Parágrafo 2º.** Livros da espécie didáticos não serão computados no caso de credenciamento, e a partir do futuro (re)credenciamento para o biênio 2023/2024 não serão aceitos também para efeito de credenciamento.

**Parágrafo 3º.** Apenas será computada a publicação no prelo no caso de artigos jurídicos.

**Parágrafo 4º.** O candidato a credenciamento poderá ser dispensado de enviar a documentação comprobatória de sua produção intelectual dos anos de 2017 e 2018, desde que obtenha da Secretaria do Programa a informação de que a mesma foi apresentada para o (re)credenciamento anterior e ainda se encontra conservada em Secretaria.

**Art. 5º.** O resultado será divulgado no site do PPGD/UFBA até o dia 31 de julho de 2020.

**Art. 6º.** Os recursos poderão ser apresentados até 2 dias úteis após a divulgação resultado e serão julgados pelo Colegiado do PPGD.

**Art. 7º.** Os pedidos de credenciamento atualmente existentes e ainda não apreciados pelo Colegiado serão arquivados e poderão ser renovados nos termos do presente edital, devolvendo-se a documentação aos interessados. Os pedidos de credenciamento já arquivados terão a sua documentação devolvida aos interessados, mediante solicitação.

Salvador, 5 de março de 2020



Saulo Casali Bahia  
Coordenador do PPGD/UFBA